

Ao ilustríssimo Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Viçosa - CE

Concorrência nº 01/2023

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação dos Serviços de Coleta, Transporte, Incineração de Resíduos de Saúde, conforme especificações descritas no Termo de Referência.



RAIZ SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.703.484/0001-51, com sede à Rua Empresário Aruda Bucar, 5096, Pedra Miúda, Teresina – PI, CEP 64.038-085, vem por meio desta, com fulcro no item 19 do Instrumento Convocatório, apresentar **IMPUGNAÇÃO** nos termos que serão a seguir apresentados.

1 – DAS RAZÕES PARA IMPUGNAÇÃO

1.1 – DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO DO TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO – PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA DO OBJETO LICITADO

Inicialmente cumpre trazer à baila o teor do item 5.11 do Instrumento Convocatório, que versa sobre a possibilidade de subcontratação do objeto, vejamos:

5.11. Será permitida a subcontratação de parte do objeto desta licitação apenas para a etapa de destinação final, é expressamente vedada subcontratação da coleta, transporte e tratamento adequado de resíduos de serviços de saúde.

Destaca-se que o Edital previu a possibilidade de subcontratação apenas da etapa de destinação final, que é parcela de menor relevância quando o assunto é o manejo de resíduos provenientes da saúde, portanto, em consonância com a Lei 8.666/93 (Art. 72).

No mesmo sentido, foi reforçado na minuta contratual, vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1 - É permitida a subcontratação parcial do objeto deste Contrato. Estando autorizada a subcontratar os serviços de destinação final dos resíduos.

Ocorre que, ao debruçar-se sobre os itens 5.4.3.4, “c” e 5.4.3.5, “c” percebe-se que **equivocadamente e em frontal contradição com os comandos contidos no próprio Edital, permitiu a subcontratação da etapa do Tratamento por Incineração.** Vejamos:

5.4.3.4 - Demonstração de Capacidade Técnico-Profissional, através da prova da Licitante possuir em seu corpo técnico, responsável técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior ou outro, detentor de certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, devidamente registrados no conselho profissional competente (CREA/CAU), ou Conselho Regional de Química – CRQ, da região onde os serviços foram executados, que comprove ter o profissional executado serviços relativos à execução de obra ou serviços de características ao objeto licitado, cujas parcelas de maior relevância técnica tenham sido:

- a) Coleta;
- b) Transporte;
- c) Incineração (Observação: Para os serviços de incineração é permitida a subcontratação dos serviços, conforme art. 72 da Lei 8.666/93.);
- d) Destinação final dos resíduos oriundos do processo de incineração (cinzas e escórias). (Observação: Para os serviços de incineração é permitida a subcontratação dos serviços, conforme art. 72 da Lei 8.666/93.);

5.4.3.5 - Demonstração de Capacitação técnico-operacional, através da comprovação de execução de serviços de características similares ou superiores aos considerados relevantes ao atendimento do objeto da licitação, ou de maior complexidade, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente (CREA/CAU), ou Conselho Regional de Química – CRQ, em nome da licitante e acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico e emitida em nome do Responsável Técnico. Serão consideradas parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo ao atendimento do objeto:

- a) Coleta;
- b) Transporte;
- c) Incineração (Observação: Para os serviços de incineração é permitida a subcontratação dos serviços, conforme art. 72 da Lei 8.666/93.);
- d) Destinação final dos resíduos oriundos do processo de incineração (cinzas e escórias). (Observação: Para os serviços de incineração é permitida a subcontratação dos serviços, conforme art. 72 da Lei 8.666/93.);

Primeiramente, destaca-se que a única tecnologia de tratamento eleita nos presentes autos é a Incineração, portanto, ao permitir a subcontratação da incineração, estar-se-á permitindo a subcontratação da TOTALIDADE DO TRATAMENTO, o que é vedado pelo art. 72 da Lei 8.666/93 e pela jurisprudência correlata, abaixo colacionado.

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

“A possibilidade de subcontratação prevista no art. 72 da Lei de Licitações e Contratos **não se aplica a percentuais do objeto contratado, de modo que pudesse ser transferido a terceiros todos os itens contratados desde que uma parcela deles houvesse sido executada.**”

6.4. A leitura que se tem de tal norma, segundo a jurisprudência pacífica deste Tribunal, é a de que, caso não houvesse expressa vedação à subcontratação, o que já se demonstrou não ser o caso ora tratado, poderia a Administração Pública autorizar que a contratada transferisse a terceiros a execução de parte específica do objeto.

[...]

36. Não é possível, assim, considerar parcial uma subcontratação que inclui todos os itens previstos na licitação realizada. Tampouco é possível, neste contexto, afirmar que a subcontratação tenha tratado especificamente de itens da licitação cuja execução demandaria conhecimentos ou equipamentos especializados.”

(TCU - 034.491/2017-1)

REPRESENTAÇÃO. MUNICÍPIO DE ITABI/SE. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. ATOS PRATICADOS EM INOBSERVÂNCIA A NORMAS DE

DIREITO ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO. AUDIÊNCIA. RAZÕES DE JUSTIFICATIVA INSUFICIENTES PARA ELIDIR A TOTALIDADE DAS OCORRÊNCIAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO. 1. A subcontratação é regra de exceção, somente admitida quando não se mostrar viável sob a ótica técnica e/ou econômica a execução integral do objeto por parte da contratada, e desde que mediante autorização formal do ente contratante. **2. A subcontratação do objeto em sua inteireza não encontra amparo nas normas que disciplinam os contratos administrativos.** 3. O parcelamento é um instrumento de que se deve valer o ente contratante para trazer à competição empresas dos segmentos de mercado aptos a operar com cada uma das parcelas que compõem o objeto licitado. 4. Nas situações em que o objeto abarca um único segmento de mercado, a finalidade do parcelamento é permitir que empresas desse segmento, conquanto não tenham condições de fazer frente ao objeto em toda a sua integralidade, possam atender a demandas menores, resultantes da sua divisão em parcelas. 5. Por interpretação analógica, e em homenagem aos princípios da publicidade, da isonomia, da impessoalidade e da economicidade, o orçamento elaborado pelo ente contratante deve ser divulgado como anexo do convite. (TCU - Acórdão 1151/2011 - Segunda Câmara)

Para ilustrar a **RELEVÂNCIA DA ETAPA DE TRATAMENTO NOS SERVIÇOS DE MANEJO DOS RESÍDUOS DE SAÚDE**, segue os ciclos comparativos entre o manejo de resíduos de saúde (**PERIGOSOS**) e o manejo de resíduos comuns:

Etapas Manejo Resíduos Comuns



Coleta



Transporte



Destinação Final

VERSUS



Veja que a etapa do Tratamento é justamente aquela que distingue o manejo de resíduos comuns do manejo de resíduos de saúde, logo, **SUBCONTRATAR TODO O TRATAMENTO É MEDIDA QUE FERRE FRONTALMENTE** a legislação e a jurisprudência aplicável à espécie.

Dito isto, merece reformas o presente Edital para que seja retirada a possibilidade de subcontratação da etapa de Tratamento por incineração, adequando-o à lei, à jurisprudência e ao item 5.11 do Edital.

2 – DOS REQUERIMENTOS

Ante o sobejamente expendido, requer-se de Vossa Excelência:

- a) Que sejam reformados os itens 5.4.3.4, “c” e 5.4.3.5, “c” e quaisquer outros relacionados, no Edital e seus anexos, **retirando a possibilidade de subcontratação do Tratamento por Incineração**, adequando o Instrumento Convocatório à lei, à jurisprudência e ao item 5.11 do Edital;
- b) A suspensão do pregão para republicação com as correções necessárias, e a consequente devolução dos prazos.

Cordialmente,

FELIPE MELO
MARTINS:4509406339
1

Assinado de forma digital por
FELIPE MELO
MARTINS:45094063391
Dados: 2023.08.17 13:22:47 -03'00'

Teresina, 17 de agosto de 2023.

RAIZ SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA.
Felipe Melo Martins
(Sócio-diretor)

ADITIVO Nº 17
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RAIZ SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA



J.B. ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA, estabelecimento com sede na Rua Santa Filomena, nº 130, Vila Bianchi, CEP 13.801-474, na Cidade de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, registrada Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35.221.825.338, em sessão de 30 de outubro de 2007, e última alteração contratual registrada na JUCESP sob n. 96.462/17-6 em sessão de 03 de Abril de 2017, inscrita no CNPJ sob o nº 00.154.561/0001-45, neste ato representada por seu diretor **JORGE ANTONIO BARBOSA**, brasileiro, natural de Mogi-Guaçu-SP, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 15/09/1955, empresário, residente e domiciliado na Rua Benedito Alves de Matos nº. 104, Portal Luiza, CEP 13.801-510, no município de Mogi -Mirim, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG n. 8.168.138-0 SSP-SP e CPF n. 714.207.208-30; **T R A TRATAMENTO DE RESÍDUOS AMBIENTAIS LTDA**, com sede no município de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Mogi Mirim, nº 1878, Sala 02, Bairro Dirceu, CEP 64.078-285, registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº NIRE 22200375391, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.227.167/0001-79, neste ato devidamente representado por seu sócio **FELIPE MELO MARTINS**, brasileiro, natural de Teresina-PI, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 01/09/1973, engenheiro civil, CPF Nº 450.940.633-91, portador da cédula de identidade nº 1.105.492 – SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Mogi Mirim nº 1878, Sala 03, Bairro Itararé, CEP: 64078-285, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí e; **THEMA PARTICIPAÇÕES LTDA**, estabelecimento com sede na Rua Empresário Aruda Bucar nº 5096, Sala 01, Pedra Miuda, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP nº 64038-100, registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº NIRE 22200551581, inscrita no CNPJ sob o nº 11.471.456/0001-56, neste ato representada por seu diretor **ROBERVAL BECHARA BATTAGLINI**, brasileiro, natural de Mogi-Mirim-SP, casado sob o regime da comunhão universal de bens, nascido em 06/08/1968, empresário, residente e domiciliado na Rua Heitor Castelo Branco, nº 3278, Apto 1600, Bairro Centro, CEP 64001-320, no município de Teresina, Estado do Piauí, portador da cédula de identidade RG nº 15.126.912-9 SSP-SP e CPF nº 102.032.118-04, únicos sócios da empresa denominada **RAIZ SOLUÇÕES EM RESIDUOS LTDA**, com sede social na Rua Empresário Aruda Bucar, Nº 5096, Bairro Pedra Miuda, CEP 64038-085, no município de Teresina, Estado do Piauí, CNPJ 11.703.484/0001-51, com seu ato constitutivo arquivado na junta comercial do Estado do Piauí em seção de 15/03/2010, sob o NIRE nº 22200323553.

Resolvem de comum acordo, alterar o Contrato Social da empresa, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o objeto social da filial inscrita no CNPJ sob o nº 11.703.484/0003-13, que passa a exercer as atividades a seguir:

38.11-4-00 - Serviços de coleta e transporte de resíduos não perigosos, estações de transferência de resíduos não-perigosos, responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos não-perigosos para os aterros

ADITIVO Nº 17
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RAIZ SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA



sanitários

- 38.21-1-00 - Tratamento e disposicao de residuos nao perigosos
- 38.22-0-00 - Tratamento e disposicao de residuos perigosos
- 38.12-2-00 - Servicos de coleta, acondicionamento, transporte de residuos perigosos, estacoes de transferencia de residuos perigosos, responsaveis pelo armazenamento temporario e a transferencia definitiva de residuos perigosos para os locais definitivos
- 38.31-9-01 - Recuperacao de sucatas de aluminio
- 38.31-9-99 - Recuperacao de materiais metalicos, exceto aluminio
- 38.32-7-00 - Recuperacao de materiais plasticos
- 38.39-4-99 - Producao industrial de materia-prima secundaria a partir de reciclagem e recuperacao de residuos solidos diversos, selecao, trituracao, limpeza e triagem, compactacao para recuperacao de papel, papelao e aparas
- 64.62-0-00 Gestao de participacao societaria holding nao financeira, administracao de empresa financeira do mesmo grupo
- 68.10-2-02 - Locacao e administracao de imoveis proprios
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza nao especificadas anteriormente (atividade de limpeza de maquinas industriais)
- 3701-1/00 - Gestao de redes de esgoto
- 5231-1/02 - Atividades do operador portuario
- 7820-5/00 - Locacao de mao de obra temporaria.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade Empresária gira sob a denominação social de RAIZ SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede estabelecida na Rua Empresário Aruda Bucar, Nº 5096, Bairro Pedra Miuda, CEP 64038-085, no município de Teresina, Estado do Piauí.

Parágrafo Primeiro: A sociedade tem filial localizada na Avenida Litorânea, Nº 100, Bairro Calhau, Município de São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65071-377 e inscrita no CNPJ sob nº11.703.484/0003-13.

Parágrafo Segundo: A sociedade tem filial localizada na Rua Monsenhor Otavio de Castro, Nº 435, Sala 01, Bairro de Fatima Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60050-150 e inscrita no CNPJ sob nº 11.703.484/0004-02.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social:

- 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- 38.12-2-00 - Serviços de coleta, acondicionamento, transporte de resíduos perigosos; estacoes de transferência de resíduos perigosos, responsáveis pelo armazenamento; temporário e a transferência definitiva de resíduos perigosos para os locais definitivos
- 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;

ADITIVO Nº 17
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RAIZ SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA



- 38.11-4-00 - Serviços de coleta e transporte de resíduos não perigosos, estações de transferência de resíduos não-perigosos, responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos não-perigosos para os aterros sanitários;
- 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio;
- 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;
- 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos;
- 38.39-4-99 - Produção industrial de matéria-prima secundária a partir de reciclagem e recuperação de resíduos sólidos diversos, seleção, trituração, limpeza e triagem, compactação para recuperação de papel, papelão e aparas;
- 64.62-0-00 Gestão de participação societária holding não financeira, administração de empresa financeira do mesmo grupo;
- 68.10-2-02 - Locação e administração de imóveis próprios;
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (atividade de limpeza de máquinas industriais);
- 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto;
- 4687-7/03 - Comercio atacadista de resíduos e sucatas metálicos;
- 4687-7/02 - Comercio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão;
- 4687-7/01 - Comercio atacadista de resíduos de papel e papelão;
- 5231-1/02 - Atividades do operador portuário;
- 7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária.

Parágrafo Primeiro: Sob pena de responder por indenização por perdas e danos ao outro sócio, os sócios se comprometem, a partir da pactuação desta cláusula, a não constituírem ou participarem de sociedade com o mesmo objeto social ou similar, nos Estados do Piauí e Maranhão, sem a anuência expressa do outro sócio.

Parágrafo Segundo: A vedação prevista no parágrafo anterior se estende aos sócios, seus controladores e participantes, sejam pessoas jurídicas ou naturais e seus parentes até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 2.250.000 (dois milhões duzentos e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo subscrito e totalmente integralizado pelos sócios como segue:

<i>Sócio</i>	<i>Quotas</i>	<i>(%)</i>	<i>Valor</i>
<i>T R A TRATAMENTO DE RESÍDUOS AMBIENTAIS LTDA.</i>	<i>1.125.000</i>	<i>50%</i>	<i>R\$1.125.000</i>
<i>J.B. ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.</i>	<i>562.500</i>	<i>25%</i>	<i>R\$ 562.500</i>
<i>THEMA PARTICIPAÇÕES LTDA.</i>	<i>562.500</i>	<i>25%</i>	<i>R\$ 562.500</i>
<i>TOTAL</i>	<i>2.250.000</i>	<i>100%</i>	<i>R\$2.250.000</i>

ADITIVO Nº 17
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RAIZ SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos Sócios é restrita ao valor total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção o Artigo 1.054 c/c o Artigo 997, VIII, do código civil, Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

CLÁUSULA OITAVA: A Administração da sociedade caberá em **conjunto ou isoladamente** aos administradores não sócios, que terão a designação de "Diretor": a) **FELIPE MELO MARTINS**, brasileiro, natural de Teresina-PI, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 01/09/1973, engenheiro civil, CPF Nº 450.940.633-91, portador da cédula de identidade nº 1.105.492 – SSP-PI, residente e domiciliado residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Mogi Mirim nº 1878, Bairro Itararé, CEP: 64078- 285, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí; b) **LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ**, brasileiro, natural de Teresina-PI, solteiro, nascido em 16.10.1982, empresário, CPF: Nº 963.141.921-53, portador da cédula de identidade nº 2.096.780 – SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Júlio Mendes, nº 550, bairro Fátima, Ed. Naila Bucar, Apto.601, CEP 64.049-320, em Teresina, capital do Estado do Piauí e; c) **ROBERVAL BECHARA BATTAGLINI**, brasileiro, natural de Mogi-Mirim – SP, casado sob o regime da comunhão universal de bens, nascido em 06/08/1968, empresário, residente e domiciliado na Rua Heitor Castelo Branco, nº 3278, Apto 1600, Bairro Centro, CEP 64001-320, no município de Teresina, Estado do Piauí, portador da cédula de identidade RG nº 15.126.912-9 SSP-SP e CPF nº 102.032.118-04. Caberá aos administradores os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro: A nomeação e destituição dos administradores, sócios e não sócios, depende da aprovação de sócios, representando no mínimo por 100% (cem por cento) por cento do capital social.

Parágrafo Segundo: Por deliberação dos sócios, poderá ser designado um Gerente Geral para gerir a sociedade, com poderes específicos que constem em ato em separado.

Parágrafo Terceiro: Os Diretores poderão ser representados por procurador para agir em seu nome, com poderes específicos para tal fim e sob



ADITIVO Nº 17
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RAIZ SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA

responsabilidade pessoal do Diretor nomeante quanto aos atos praticados na administração da Sociedade.

Parágrafo Quarto: A nomeação de procuradores para agir em nome da sociedade deverá ser feita sempre pela designação de, no mínimo, 02 (dois) administradores.

CLÁUSULA NONA: O Administrador é investido de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças, endossos ou outras garantias em favor de terceiros, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios, ou transações estranhas aos objetivos sociais, respondendo pessoalmente pelos prejuízos causados perante a sociedade e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá ser fundida, cindida, incorporada e/ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação de sócios representando 100% (cem por cento) do capital social. Os sócios desde já renunciam ao seu direito de retirada em caso de fusão, cisão, incorporação e/ou transformação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A remuneração dos administradores será estabelecida por deliberação de sócios representando 100% (cem por cento) do capital social, podendo a deliberação estabelecer que os administradores não percebam qualquer remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício se fará o balanço patrimonial do exercício, ocasião em que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados na proporção das quotas com que cada sócio concorrer para a formação do capital social.

Parágrafo Primeiro: A sociedade deliberará, em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito das contas da administração e distribuição dos resultados, podendo levantar Balancetes e Balanços intermediários durante o exercício, e, com bases nestes distribuir lucros aos sócios quotistas, inclusive de forma desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo

1.007 da Lei nº 10.406/2002. As deliberações previstas neste parágrafo dependerão da aprovação de sócios que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá antecipar até 50% (cinquenta por cento) dos lucros apurados nos termos do parágrafo primeiro e distribuídos na proporção da participação no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As quotas são indivisíveis e os sócios não poderão alienar ou ceder parte ou a totalidade de suas quotas de capital a pessoas estranhas, sem antes oferecê-las aos outros sócios, que em igualdade de condições, terão o direito de preferência na aquisição das mesmas, na proporção



ADITIVO Nº 17
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RAIZ SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA



resultante de sua participação no capital social.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, os seus haveres serão apurados, na forma prevista na Cláusula Décima Quarta.

Parágrafo Segundo: O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

Parágrafo Terceiro: O sócio que pretender ceder, transferir ou, de qualquer forma, onerar suas quotas ou os direitos a elas inerentes, deverá proceder à notificação extrajudicial dos demais sócios, sempre via tabelionato de notas, títulos e documentos do domicílio do sócio notificado, para que este manifeste o interesse em exercer o direito de preferência no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A retirada, exclusão, morte, insolvência, incapacidade, interdição ou desaparecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com o(s) sócio(s) remanescente(s) e com os herdeiros ou sucessores, desde que comunicada a intenção dos herdeiros ou sucessores em até 180 (cento e oitenta) dias da ocorrência do evento.

Parágrafo Primeiro: Os herdeiros e sucessores que vierem a ingressar na sociedade, ainda que em substituição a um sócio administrador, somente poderão exercer a administração mediante prévia deliberação e aprovação do(s) sócio(s) remanescente(s) que representem mais da metade do capital social.

Parágrafo Segundo: De comum acordo entre os sócios remanescentes e o sócio retirante e/ou os herdeiros e sucessores será nomeado um Perito Contábil que determinará o valor de mercado da sociedade, levando em consideração o Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados, Lucro "Ebtida" e Valor de Mercado do negócio. Os custos serão suportados pela sociedade.

Parágrafo Terceiro: Caberá ao Perito Contábil nomeado apresentar por escrito, no prazo de até 60 (sessenta) dias aos sócios remanescentes e o sócio retirante e/ou os herdeiros e sucessores, relatório informando o valor determinado do negócio, e o valor devido ao sócio retirante e/ou aos herdeiros e sucessores, que será pago pelos sócios remanescentes ou pela sociedade.

Parágrafo Quarto: Havendo discordância entre os sócios remanescentes e o sócio retirante e/ou os herdeiros e sucessores, com relação ao valor fixado no parágrafo anterior, as controvérsias resultantes que não possam ser solucionadas de comum acordo, deverão ser dirimidas exclusivamente através de arbitragem em São Paulo, Brasil, segundo a Lei 9.307/96 e o Código de Processo Civil Brasileiro, perante a Câmara de Arbitragem da FIESP, obedecendo aos seus regulamentos. Nesta hipótese os custos da câmara de arbitragem serão suportados

ADITIVO Nº 17
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RAIZ SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA



pelas partes discordantes.

Parágrafo Quinto: O valor devido ao sócio retirante poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais e iguais, sem acréscimo de correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em caso de dissolução da sociedade, o liquidante será indicado por sócio(s) representando 100% (cem) por cento do capital social. Nessa hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade será regida pelo disposto neste contrato social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), aplicando-se nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que cede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em via única.

Teresina PI, 02 de Janeiro de 2023

SÓCIOS:

T R A T A M E N T O D E R E S Í D U O S A M B I E N T A I S L T D A

CNPJ/MF sob nº 12.227.167/0001-79,

Representado por - **FELIPE MELO MARTINS**

CPF nº 450.940.633-91 e RG nº 1.105.492 – SSP-PI

**ADITIVO Nº 17
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RAIZ SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA**



J.B. ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ sob o nº 00.154.561/0001-45

Representado por - **JORGE ANTONIO BARBOSA**
RG nº. 8.168.138-0 SSP-SP e CPF nº. 714.2072.08-30

THEMA PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ sob o nº 11.471.456/0001-56

Representado por - **ROBERVAL BECHARA BATTAGLINI**
RG nº 15.126.912-9 SSP-SP e CPF nº 102.032.118-04

Administradores não sócios:

ROBERVAL BECHARA BATTAGLINI

RG nº 15.126.912-9 SSP-SP e CPF nº 102.032.118-04

FELIPE MELO MARTINS

CPF nº 450.940.633-91 e RG nº 1.105.492 – SSP-PI

LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ

CPF: Nº 963.141.921-53 RG nº 2.096.780 – SSPPI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RAIZ SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10203211804	ROBERVAL BECHARA BATTAGLINI
45094063391	FELIPE MELO MARTINS
71420720830	JORGE ANTONIO BARBOSA
96314192153	LUKANO ARAUJO COSTA DOS REIS SA



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/01/2023 06:13 SOB N° 20230000282.
PROTOCOLO: 230000282 DE 09/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300423688. CNPJ DA SEDE: 11703484000151.
NIRE: 22200323553. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/01/2023.
RAIZ SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA

LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO
PROCURADOR
www.piauidigital.pi.gov.br